



LEI Nº 822/2.001

De 24 de Abril de 2.001.

“Dispõe sobre: “Criação do Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural de Sandovalina e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural, denominado “PRORUSAN”, objetivando o apoio à produção, promoção de assistência técnica e extensão rural, implantação de serviços de máquinas agrícolas e implementos, criação de Bolsa Municipal de Arrendamentos e implantação de serviço municipal de informação ao produtor rural.

Parágrafo Único – O “PRORUSAN” objetiva, para a consecução de seus fins, oferecer assistência técnica, apoio na aquisição de insumos e outros serviços aos pequenos e médios produtores rurais, podendo, para tanto, promover parcerias e outros ajustes que possibilitem fomentar a diversificação agrícola, especialmente a produção de gêneros hortifrutícolas, melhorando assim as condições de vida e fixação do homem do campo.

Art. 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho Diretor do Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural de Sandovalina, composto de 05 (cinco) membros, sendo um indicado pela Câmara Municipal, um indicado por entidade representativa da Classe, um eleito pelos pequenos e médios produtores rurais, em eleição a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

037

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

realizada na Câmara Municipal, em dia e horário a ser fixado pelo Poder Executivo, em edital publicado com pelo menos cinco dias de antecedência e, dois indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo um, obrigatoriamente, técnico e/ou Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a quem caberá a Presidência do Conselho.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho "PRORUSAN" será de dois anos, tem caráter único e seu exercício será gratuito, sendo suas funções consideradas serviço público para o município.

Art. 3.º - Ao Conselho Diretor do "PRORUSAN", incumbe:

- I – Assessorar o Prefeito Municipal na aplicação e desenvolvimento do "PRORUSAN";
- II – Elaborar o parecer sobre os pedidos de ajuda e outros benefícios solicitados através do Programa;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação do "PRORUSAN" e;
- IV – Exercer outras atribuições inerentes e atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ouvido o Conselho Diretor do "PRORUSAN", a:

- I – Oferecer assistência técnica aos produtores rurais, com servidores contratados pela Prefeitura Municipal, ou pertencentes ao seu quadro de pessoal;
- II – Fornecer mudas e sementes para a melhoria da produção agrícola;
- III – Conceder outros benefícios estabelecidos em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo; e
- IV – Implantar os serviços previstos no artigo desta Lei.

Art. 5º - Para fins dessa Lei:

- I – pequeno produtor rural é aquele que, no conjunto familiar, explora área rural, com a finalidade de produção agrícola, não superior a 20 (vinte) hectares.
- II – Médio produtor rural é aquele que no conjunto familiar, explora área rural, com a finalidade de produção agrícola, inferior a 40 (quarenta) hectares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

038

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Art. 6.º - Para cumprimento do disposto da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, no corrente exercício, autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que correrão por conta de anulação parcial de dotações do atual Orçamento.

Art. 7.º - Os orçamentos futuros consignarão, obrigatoriamente, dotações específicas, destinadas ao atendimento do Programa previsto nesta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina 24 de Abril de 2.001.

Divaldo Pereira de Oliveira
Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume

Maria Pereira de Oliveira
Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete